



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228434 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 31 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes e medidas para viabilizar o retorno do ensino presencial para o ano letivo 2022.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016. Considerando o disposto na Portaria IFMG Nº 682 de 13 de outubro de 2021. Considerando o disposto no Ofício Nº 198/2021/RE-GAB/Reitoria/IFMG. Considerando o disposto na Portaria IFMG Nº 846 de 21 de dezembro de 2021. Considerando o disposto nos protocolos sanitários vigentes do programa Minas Consciente. Considerando o disposto nos protocolos sanitários municipais vigentes. Considerando a cobertura vacinal local, regional e nacional. Considerando que o município de Formiga e região se encontra na onda verde do programa Minas Consciente. Considerando que os cursos ofertados pelo *campus* são presenciais. Considerando que há autorização do município para a retomada do ensino presencial em todos os níveis de ensino. Considerando que as instituições locais dos sistemas público e privado, de todos os níveis de ensino, retornaram ao ensino presencial. Considerando que não há autorização dos órgãos competentes para a adoção do ensino remoto no ano letivo 2022.

Resolve,

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer que as aulas presenciais são essenciais para a retorno pleno do ensino presencial no ano letivo 2022, considerando o disposto no Art. 21 da Portaria IFMG Nº 682 de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Estabelecer que os cursos regulares de todos os níveis de ensino ofertados pelo *campus* retornem ao ensino presencial a partir de 17 de março de 2022, considerando o disposto no Art. 1º,

Parágrafo único. Destaque-se que os docentes que necessitem realizar atividades no *campus* necessárias ao início das aulas presenciais em 17/03/2022 poderão acessar o *campus* a partir do dia 03/03/2022, enfatizando a necessidade de cumprimento dos protocolos sanitários descritos na Seção II.

Art. 3º A entrada ao *campus* se dará exclusivamente pela rua Padre Alberico, nº 440, Bairro São Luiz.

Seção II
Dos Protocolos Sanitários a Serem Cumpridos

Art. 4º É obrigatória a observância pelos servidores e discentes dos protocolos sanitários a serem cumpridos no âmbito do IFMG - *Campus* Formiga, descritos a seguir:

I - É obrigatória a utilização de máscara cobrindo completamente boca e nariz nas dependências do *campus* e nas atividades realizadas no patronato;

a) Durante a realização das aulas presenciais, os docentes devem orientar os alunos a cumprirem os protocolos sanitários nas salas de aula.

II - Deve-se realizar a lavagem e higienização das mãos com a utilização de álcool 70% frequentemente, destacando-se a necessidade nos seguintes locais:

- a) Na entrada principal do *campus*;
- b) Nas mudanças necessárias de salas ao entrar no ambiente;
- c) Na cantina e refeitório;
- d) Nos arredores dos bebedouros e banheiros.

III - Deve-se realizar a lavagem e higienização das mãos com água e sabão frequentemente, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de comer e após assoar o nariz, tossir ou espirrar e, em seguida, secar as mãos com toalhas de papel;

IV - Deve-se praticar a etiqueta respiratória: Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;

V - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, estarão lacrados em cada um dos bebedouros, devendo os alunos, portanto, fazer a utilização de garrafas ou copos individuais para água. Cada servidor deve possuir seu próprio copo/garrafa para utilização dos bebedouros;

VI - Recomenda-se não compartilhar objetos pessoais;

VII - Recomenda-se não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou discentes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

VIII - O elevador deve ser utilizado apenas para pessoas com necessidades específicas sendo limitado a 1 (uma) pessoa por vez;

IX - Deve-se manter o distanciamento possível em ambientes comuns, evitando aglomerações.

X - Durante a realização das aulas presenciais, as portas e janelas das salas de aulas devem ser mantidas abertas, para se obter a melhor ventilação possível, podendo-se ligar os ventiladores, mas evitando-se o uso de ar condicionado nos laboratórios.

Art. 5º Recomenda-se que os docentes evitem atribuir aos alunos a realização de atividades acadêmicas que possam causar proximidade excessiva e contato físico.

Art. 6º A administração do *campus* irá disponibilizar um protetor facial de acrílico para os docentes interessados em sua utilização.

Seção III

Das Medidas em Relação aos Casos Confirmados e Suspeitos

Art. 7º Conforme o disposto no Art. 26 da Portaria Nº 682 de 13/10/2021, o servidor público ou colaborador deverá procurar atendimento médico, ou unidade de saúde mais próxima, ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou pelos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - Apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - Coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - Sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 8º Os docentes que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico o quanto antes e realizarem teste de diagnóstico para COVID-19 conforme as orientações dos órgãos de saúde.

§ 1º Os docentes enquadrados na situação descrita no *caput* deverão comunicar a situação de afastamento preventivo à Diretoria de Ensino para que esta informe os coordenadores dos cursos e as turmas de discentes afetadas.

§ 2º Os docentes que obtiverem resultado positivo para COVID-9 deverão apresentar o atestado médico contendo o período de afastamento conforme as orientações da Seção de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os docentes que obtiverem resultado negativo para COVID-9 deverão retornar às atividades presenciais no dia útil posterior a obtenção do resultado.

Seção IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 9º Os docentes que apresentarem contraindicação médica para o retorno presencial das atividades de ensino, mesmo tendo completado a cobertura vacinal (primeira e segunda doses ou dose única) e recebido a dose de reforço, deverão encaminhar laudo assinado por médico habilitado pelo Conselho Regional de Medicina à Seção de Gestão de Pessoas que fundamente a situação até o dia 11/03/2022.

Art. 10 No caso dos docentes que apresentarem o laudo descrito no Art. 9º, a Diretoria de Ensino deverá provocar a respectiva Área Acadêmica de lotação do docente para informar se outro docente poderá assumir as aulas presenciais do docente afastado das aulas presenciais.

Parágrafo único. Caso o presidente da Área Acadêmica envolvida informe não ser possível a substituição do docente afastado, a Diretoria de Ensino e o Setor de Controle e Registro Acadêmico deverão informar aos Coordenadores dos Cursos e as turmas de discentes afetados as medidas a serem tomadas em relação à oferta da(s) disciplina(s) atribuída(s) ao docente afastado.

Art. 11 Esta portaria poderá ser complementada ou atualizada a qualquer momento em resposta a regulamentações emitidas por instâncias competentes do IFMG, do estado ou do município.

Art. 12 Determinar que a presente portaria seja publicada no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

Art. 1 Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Formiga**, em 24/02/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1104269** e o código CRC **FB3479C5**.